



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DE NOVA PÁDUA, CONFORME CONVÊNIO FPE Nº 5.394/2025 E LEI MUNICIPAL Nº 1.399/2023

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade pública de execução da readequação da infraestrutura de iluminação da quadra de esportes de Nova Pádua/RS, conforme Convênio FPE nº 5.394/2025 e Lei Municipal nº 1.399/2023, visando à melhoria das condições de uso, segurança, funcionalidade e aproveitamento do espaço esportivo pela comunidade local. A quadra de esportes constitui importante equipamento de interesse público, utilizado para práticas esportivas, atividades recreativas, ações comunitárias, eventos escolares, projetos sociais e demais iniciativas voltadas à promoção do esporte, lazer, convivência e integração social. Nesse contexto, a existência de infraestrutura de iluminação adequada é condição essencial para assegurar a utilização segura e eficiente do espaço, especialmente em horários de menor incidência de luz natural, ampliando as possibilidades de uso pela população e qualificando a prestação dos serviços públicos relacionados ao esporte, à educação, à saúde preventiva e ao desenvolvimento comunitário.

A necessidade da contratação decorre da constatação de que a atual infraestrutura de iluminação necessita de readequação técnica, seja para atender padrões mínimos de eficiência, segurança e funcionalidade, seja para proporcionar melhores condições de visibilidade aos usuários, reduzir riscos de acidentes e permitir o pleno aproveitamento da quadra. A iluminação insuficiente, defasada ou inadequada compromete a utilização do espaço, limita a realização de atividades no período noturno, prejudica a segurança dos praticantes e espectadores e reduz a efetividade do investimento público já realizado ou disponibilizado no equipamento esportivo. Importa destacar que a readequação da iluminação ora pretendida integra um conjunto mais amplo de melhorias previstas para o imóvel, voltadas à qualificação gradual da estrutura colocada à disposição da comunidade. Assim, a presente contratação não deve ser compreendida como intervenção isolada, mas como uma das etapas necessárias para a adequação, valorização e melhor aproveitamento do espaço, em consonância com o interesse público e com a finalidade de ampliar as condições de uso seguro, eficiente e contínuo da quadra de esportes. A iluminação, nesse contexto, constitui componente essencial da melhoria global do imóvel, pois condiciona diretamente a funcionalidade do espaço e sua utilização em diferentes horários.

Ressalta-se, ainda, que a contratação encontra respaldo no interesse público evidenciado pela Lei Municipal nº 1.399/2023, que autorizou a celebração de comodato com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul, conferindo base jurídica para a utilização do espaço pelo Município e permitindo que a Administração Pública promova intervenções necessárias à adequada fruição da área em benefício da coletividade. Assim, a readequação da iluminação não se trata de melhoria isolada ou de conveniência administrativa eventual, mas de medida vinculada à adequada utilização de bem destinado ao atendimento de finalidades públicas, comunitárias e sociais. Além disso, o Convênio FPE nº 5.394/2025 representa elemento relevante para a caracterização da necessidade e da oportunidade da contratação, uma vez que prevê o aporte de parcela significativa dos recursos necessários à execução da obra. A existência de repasse conveniado reduz o impacto financeiro direto sobre os cofres municipais e possibilita a realização de investimento estrutural de interesse coletivo em condições mais vantajosas à Administração. Dessa forma, a contratação mostra-se oportuna, eficiente e alinhada ao princípio da economicidade, pois permite ao Município executar a melhoria pretendida com suporte financeiro externo, otimizando a aplicação dos recursos públicos locais.

A execução da obra também se justifica pela necessidade de preservar e valorizar a infraestrutura pública ou de interesse público colocada à disposição da comunidade, evitando a subutilização do espaço e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



promovendo melhores condições de acesso às práticas esportivas e recreativas. A readequação da iluminação tende a ampliar a disponibilidade de horários para atividades organizadas pelo Município, escolas, grupos comunitários e demais usuários, fortalecendo políticas públicas de incentivo ao esporte, lazer, saúde, cidadania e inclusão social. Sob o aspecto técnico e administrativo, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária porque o objeto envolve serviços de natureza técnica, relacionados à infraestrutura elétrica e de iluminação, exigindo execução por profissional ou empresa habilitada, com observância das normas técnicas aplicáveis, dos projetos, memoriais, planilhas, especificações e demais documentos que instruírem o processo. A realização dos serviços por empresa especializada mitiga riscos de falhas de execução, inadequação técnica, desperdício de materiais, acidentes, interrupções futuras e prejuízos ao erário, assegurando maior confiabilidade, durabilidade e segurança ao resultado pretendido.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e justificada, pois busca solucionar demanda concreta relacionada à infraestrutura da quadra de esportes de Nova Pádua, viabilizando o cumprimento das finalidades públicas associadas ao uso do espaço, ao aproveitamento do Convênio FPE nº 5.394/2025 e à autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.399/2023. A medida integra um processo mais amplo de qualificação do imóvel, atende ao interesse público, promove a melhoria de equipamento utilizado pela coletividade, fortalece as políticas municipais de esporte e lazer e contribui para a gestão eficiente dos recursos disponíveis, razão pela qual se mostra pertinente o prosseguimento dos atos necessários à contratação. Desta forma, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar o cenário para atendimento da demanda pretendida, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no plano anual de contratações, sendo que as despesas dela decorrentes serão suportadas pelas previsões orçamentárias existentes, em conformidade com o planejamento administrativo e financeiro vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS LEGAIS

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.

3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa deverá apresentar a documentação de habilitação prevista no artigo 62 da Lei 14.133/2021 e, ainda, no caso de a presente contratação incluir:

a) Comprovação de capacidade técnica-operacional:

1. Certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Classe (CREA/CAU) da região da sede da empresa.

1.1 Caso o registro tenha sido expedido por CREA e/ou CAU de outro Estado que não o da localidade de realização da licitação, será exigido, para a execução da obra, o visto do CREA-RS e/ou CAU-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



2. Comprovação de que o licitante executou, sem restrição, obra(s) de características semelhantes ao desta licitação, por meio de apresentação de no mínimo **1 (um) ou mais atestados acompanhados da Certidão de Acervo Técnico**, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU.

2.1. A apresentação do(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá referir-se à execução de obra(s) ou serviço(s) já concluído(s), compatíveis em características, complexidade e relevância com o objeto da presente licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 67, inciso II, e o art. 88, § 3º. O(s) documento(s) deverá(ão) discriminar de forma suficiente os serviços executados, permitindo à Administração verificar a aptidão técnica do licitante para a adequada execução do objeto, podendo ser considerado o conjunto de informações constantes do atestado, da Certidão de Acervo Técnico e demais documentos técnicos correlatos apresentados.

2.2. O(s) atestado(s) referido(s) no item “2”, deverá(ao) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O(s) documento(s) deverá(ão) permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele(s) o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

2.3. Poderá ser promovida diligência, caso necessária, para o esclarecimento de dúvidas relacionados ao(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, conforme disciplinado no art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

b) Comprovação de capacidade técnica-profissional:

1. Indicação de **responsável técnico, engenheiro ou arquiteto**, que se responsabilizará pela execução da obra, devidamente habilitado, mediante a apresentação da **Certidão de Registro de Pessoa Física** junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU).

1.1. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

1.2. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar, na fase de habilitação, sua vinculação à execução integral da obra objeto desta licitação.

2. Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico executou, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante a apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica**, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU. O(s) documento(s) deverá(ão) demonstrar a atuação do profissional em atividades de coordenação, execução, supervisão, fiscalização ou responsabilidade técnica por obra(s) ou serviço(s) de natureza semelhante, compatíveis em características, complexidade e relevância com o objeto da presente licitação, permitindo à Administração verificar sua aptidão técnico-profissional para acompanhar e responder pela adequada execução contratual.

2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s), conforme Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II, e art. 88, § 3º. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s) e seus quantitativos.

2.2. O(s) atestado(s) referido(s) no item “2”, deverá(ao) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O(s) documento(s) deverá(ão) permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele(s) o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

2.3. Na hipótese de o profissional indicado como responsável técnico ser o mesmo vinculado ao(s) atestado(s) já apresentado(s) para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional prevista na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



alínea “a”, e desde que o respectivo acervo técnico permita identificar, de forma suficiente, a execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, fica dispensada a reapresentação do(s) mesmo(s) atestado(s) e da respectiva CAT, podendo a documentação já constante nos autos ser aproveitada, concomitantemente, para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional.

2.4. Poderá ser promovida diligência, caso necessária, para o esclarecimento de dúvidas relacionados ao(s) atestado(s) de capacidade técnica-profissional, conforme disciplinado no art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de comprovação de capacidade técnica-operacional e de capacidade técnica-profissional em licitações de obras públicas encontra fundamento na necessidade de assegurar que a empresa contratada detenha condições efetivas de executar o objeto com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A capacidade técnica-operacional visa demonstrar que a empresa licitante possui experiência prévia na execução de obras ou serviços de características semelhantes, incluindo porte, complexidade e relevância técnica. Essa exigência é essencial para comprovar que a organização dispõe de estrutura administrativa, operacional e logística adequada, bem como de equipe, equipamentos e métodos construtivos compatíveis com o objeto licitado. Trata-se de medida preventiva que reduz riscos de atrasos, paralisações ou execução inadequada da obra, protegendo o interesse público.

Por sua vez, a capacidade técnica-profissional tem por finalidade comprovar que o responsável técnico indicado pela licitante possui qualificação e experiência comprovada na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação. A apresentação de atestados acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA ou CAU, assegura que o profissional já atuou em atividades similares, o que é fundamental para a correta condução técnica da obra, tomada de decisões e solução de eventuais problemas durante a execução.

Em conjunto, essas exigências são complementares: enquanto a capacidade técnico-operacional demonstra a aptidão da empresa como organização, a capacidade técnico-profissional evidencia a qualificação do corpo técnico responsável. Ambas são indispensáveis para garantir a execução adequada da obra pública, com qualidade, eficiência e segurança, minimizando riscos à Administração e à coletividade.

Dessa forma, as referidas exigências mostram-se pertinentes, proporcionais ao objeto e alinhadas ao interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim mecanismo legítimo de seleção da proposta mais vantajosa com base na aptidão técnica das licitantes.

c) Deverá ainda ser exigido ainda **Balanco Patrimonial**, incluindo a demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis**, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:

c.1) Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;

c.2) Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;

c.3) Índice de Solvência Geral igual ou superior a 1,0.

d) Comprovação de que a empresa possui **Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação**, em conformidade com o Art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021.

d.1) No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, será exigido acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre os valores estabelecidos para fins de qualificação econômico-financeira, em relação ao licitante individual, nos termos do art. 15, §1º da Lei nº 14.133/2021.

d.2) O acréscimo previsto no item anterior será aplicado sobre o valor mínimo exigido de capital social ou patrimônio líquido, devendo o consórcio comprovar o montante correspondente de forma conjunta, na proporção da participação de cada consorciado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



d.3) O disposto no item d.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

e) Habilitação para empresas consorciadas:

e.1) Para fins de habilitação, as empresas consorciadas deverão apresentar os seguintes documentos:

1) compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo, no mínimo:

1.1) a indicação da empresa líder;

1.2) a definição das responsabilidades de cada consorciada;

1.3) o percentual de participação de cada empresa no consórcio;

1.4) a declaração de responsabilidade solidária;

1.5) o compromisso de constituição formal do consórcio, em caso de adjudicação.

2) cada empresa consorciada deverá comprovar, **individualmente**, o atendimento às exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**;

3) para efeito de **qualificação econômico-financeira**, será admitido o somatório dos valores relativos ao capital social, patrimônio líquido ou demais índices exigidos, na proporção da participação de cada consorciado no consórcio;

4) para efeito de **qualificação técnica**, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciado, de modo a possibilitar a comprovação conjunta da capacidade técnica exigida no edital;

5) os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome das empresas consorciadas, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT;

5.1) os documentos apresentados deverão permitir a identificação das parcelas executadas por cada consorciada, incluindo, sempre que possível:

- a descrição dos serviços realizados;
- os quantitativos executados;
- a participação da empresa na execução do objeto.

5.2) quando os atestados não indicarem expressamente o percentual de participação de cada consorciada, poderá ser admitida a comprovação por outros meios idôneos, tais como contratos, medições, declarações técnicas ou documentos equivalentes, desde que permitam aferir a efetiva atuação da empresa na execução do objeto;

5.3) a comprovação da capacidade técnica deverá guardar correspondência com a participação efetiva de cada consorciada na execução do objeto, sendo vedada a utilização de atestados genéricos que não permitam a identificação mínima das responsabilidades e dos serviços executados;

6) é vedada a substituição de empresa consorciada após a apresentação da proposta, salvo mediante autorização expressa da Administração, desde que mantidas as condições de habilitação e a competitividade do certame.

e.2) A empresa líder do consórcio, a qual será responsável por sua representação perante a Administração, deverá possuir poderes expressos para:

1) atuar como interlocutora exclusiva do consórcio junto ao contratante, responsabilizando-se pelo recebimento e envio de comunicações, notificações e informações relativas ao certame e à execução contratual;

2) representar o consórcio sob os aspectos técnicos e administrativos, inclusive para firmar o contrato, praticar todos os atos necessários à sua execução e assumir obrigações em nome das consorciadas, sem prejuízo da responsabilidade solidária destas;



- 3) receber citações, intimações e notificações administrativas ou judiciais em nome do consórcio;
- 4) representar o consórcio em todas as fases da licitação, inclusive para apresentar propostas, interpor e desistir de recursos, firmar declarações, assinar o contrato e praticar todos os atos necessários ao regular andamento do certame e à execução do objeto até sua conclusão.

3.3. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL E DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO

No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, considera-se adequada e necessária a exigência de apresentação de balanço patrimonial para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes, conforme previsto no item 3.2, alínea “c”, deste documento. Trata-se de contratação que envolve a mobilização de pessoal, equipamentos e insumos, além do cumprimento de cronograma físico-financeiro e da assunção de obrigações contratuais relevantes. Tais características justificam a verificação prévia da capacidade econômico-financeira da futura contratada, com o objetivo de mitigar riscos de inadimplemento, paralisação contratual, abandono da execução ou incapacidade de concluir o objeto pactuado.

A exigência encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que prevê a habilitação econômico-financeira como instrumento para demonstrar a aptidão do licitante em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, podendo ser comprovada, dentre outros meios, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis pertinentes. No caso em análise, tal exigência revela-se compatível com a natureza e a complexidade da contratação, uma vez que a execução demanda estrutura empresarial minimamente organizada, capacidade de absorver custos operacionais, equilíbrio entre ativo e passivo e condições de suportar eventuais oscilações inerentes à execução contratual. O balanço patrimonial, ao refletir a real situação contábil da empresa, constitui instrumento objetivo e idôneo para que a Administração avalie sua saúde financeira e selecione proposta que, além de vantajosa, seja efetivamente exequível sob o aspecto econômico-financeiro.

Ressalta-se, ainda, que a exigência não possui caráter restritivo indevido, mas natureza preventiva e protetiva do interesse público, buscando assegurar que a futura contratada disponha de condições mínimas para executar o objeto com segurança, continuidade e observância dos prazos estabelecidos. Para tanto, sua aplicação deve observar os parâmetros legais, garantindo critérios objetivos, vedação de exigências desarrazoadas e adequação à legislação vigente, conferindo maior segurança jurídica ao certame.

No que se refere aos índices econômico-financeiros, a fixação de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,0 configura parâmetro objetivo e amplamente adotado para aferir a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo, contribuindo para a redução de riscos de descontinuidade contratual e prejuízos ao interesse público. Da mesma forma, a exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação encontra respaldo no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade assegurar que a empresa possua estrutura financeira compatível com o porte do empreendimento. Trata-se de medida que funciona como garantia adicional de que a contratada dispõe de recursos próprios suficientes para iniciar e sustentar a execução contratual. Dessa forma, conclui-se que as exigências estabelecidas se mostram proporcionais, pertinentes ao objeto e indispensáveis à mitigação de riscos, contribuindo para a seleção de proposta exequível e para a adequada execução da futura contratação.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

No âmbito da presente contratação, mostra-se adequada e conveniente a exigência de garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, a ser prestada pela futura adjudicatária até a assinatura do ajuste ou retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades legalmente admitidas. A Lei nº 14.133/2021 autoriza, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a exigência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



de garantia de até 5% do valor inicial do contrato, bem como prevê, no art. 96, § 1º, as modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária. A medida, portanto, encontra respaldo legal expresso e se apresenta juridicamente compatível com a natureza da contratação. Sob o aspecto técnico e administrativo, a exigência de garantia contratual constitui mecanismo de proteção do interesse público, destinado a mitigar riscos de inadimplemento, paralisação da execução, descumprimento de prazos, inexecução parcial ou total do ajuste e necessidade de mobilização de recursos adicionais pela Administração para recomposição do objeto. Em contratações dessa natureza, a garantia funciona como instrumento de segurança mínima para resguardar a continuidade da execução e a boa aplicação dos recursos públicos, sem configurar restrição indevida à competitividade, sobretudo porque o percentual adotado observa o patamar ordinário previsto em lei, sem majoração excepcional. Além disso, a previsão editalícia de que a garantia deverá ser apresentada antes da formalização contratual harmoniza-se com a disciplina legal das garantias e reforça a necessidade de que a Administração somente celebre o ajuste após assegurada proteção mínima contra eventual inadimplemento da contratada. Assim, a cláusula revela-se proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

Quanto à subcontratação, considera-se admissível sua previsão apenas em caráter parcial, excepcional e estritamente limitado a parcelas acessórias da obra, permanecendo **vedada**, em qualquer hipótese, a **subcontratação total do objeto**, de modo a assegurar que a empresa contratada mantenha a responsabilidade direta pela execução das parcelas principais e essenciais da contratação. Tal diretriz decorre da necessidade de assegurar que a empresa contratada, selecionada mediante procedimento licitatório com base em sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, permaneça como principal responsável pela execução do núcleo essencial da contratação. Busca-se, com isso, preservar a correspondência entre as condições aferidas no certame e a efetiva execução contratual, evitando que a futura contratada atue como mera intermediadora da obra.

A **admissão de subcontratação parcial**, por sua vez, revela-se medida tecnicamente aceitável quando voltada exclusivamente a atividades acessórias, complementares ou de apoio, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica e apresentação da documentação pertinente da empresa subcontratada. Essa possibilidade confere maior flexibilidade à execução contratual, sem comprometer o controle administrativo sobre o objeto nem desnaturar a responsabilidade principal da contratada. Para preservar esse equilíbrio, estabelece-se que o percentual máximo de subcontratação não poderá ultrapassar **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, limite que se mostra razoável e proporcional por permitir apoio especializado em parcelas secundárias da execução, sem transferir a terceiros parcela substancial do ajuste nem esvaziar a obrigação principal assumida pela empresa vencedora. O teto fixado busca justamente assegurar que a maior parte da execução permaneça sob condução direta da contratada, preservando sua responsabilidade efetiva sobre os aspectos centrais da obra e resguardando a Administração quanto à adequada correspondência entre habilitação, proposta e execução contratual.

A autorização para eventual subcontratação deverá estar condicionada à comprovação, pela subcontratada, de sua **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, bem como de **qualificação técnica compatível com a parcela que lhe vier a ser atribuída**. Tal exigência visa assegurar que mesmo as atividades acessórias sejam desempenhadas por empresa apta e regularmente constituída, reduzindo riscos de inadimplemento, falhas de execução, responsabilizações subsidiárias ou prejuízos à qualidade final da obra. Trata-se, portanto, de medida de prudência administrativa, voltada à preservação da regularidade contratual e da adequada fiscalização da execução.

Ressalta-se, ainda, que a subcontratação parcial, quando autorizada, **não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada**, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



pela execução do objeto contratual, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, observância das especificações técnicas e cumprimento dos prazos estabelecidos. Essa previsão é essencial para manter a unicidade da responsabilidade contratual, evitando qualquer tentativa de transferência indevida de encargos ou de fragmentação da obrigação assumida perante o Poder Público. Da mesma forma, revela-se adequada a vedação de subcontratação de empresas que tenham participado do certame, como medida de proteção à isonomia, à transparência e à integridade da disputa. Em síntese, a disciplina ora proposta busca compatibilizar eficiência executiva com segurança jurídica e controle administrativo, permitindo subcontratação apenas em limites estritos e sob condições que preservem o interesse público e a boa execução contratual.

3.5. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00**. Tal hipótese, contudo, **não será adotada no presente caso**, uma vez que o valor estimado da contratação **supera esse limite legal**, não se enquadrando, portanto, na faixa de valor que autorizaria a realização de certame exclusivo para ME/EPP. A Lei nº 14.133/2021 preserva a aplicação dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006 nas licitações e contratos por ela disciplinados.

A reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 também não será adotada no presente caso, por inaplicabilidade ao objeto licitado. Referido dispositivo legal destina-se aos **certames para aquisição de bens de natureza divisível**, com reserva de até 25% do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, **não se estendendo às licitações de obras**. A orientação sistematizada do TCU explicita que a cota de até 25% prevista no art. 48, III, da LC 123/2006 se aplica a certames para aquisição de bens divisíveis, enquanto, para obras e serviços, a legislação prevê outros mecanismos de tratamento favorecido como, por exemplo, a possibilidade de subcontratação de ME/EPP.

No caso de contratação de obra, a execução pressupõe unidade técnica, coordenação construtiva, compatibilidade entre etapas, gerenciamento centralizado e responsabilização única pela entrega final, circunstâncias que reforçam a inadequação da adoção de cota reservada típica de bens divisíveis. Assim, a não adoção tanto do certame exclusivo previsto no art. 48, inciso I, quanto da reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, não representa afastamento indevido do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, mas simples observância dos limites legais e da natureza jurídica do objeto, permanecendo aplicáveis, quando cabíveis, os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A orientação do TCU destaca ainda que o parcelamento pode ser desvantajoso quando prejudica o objeto, aumenta os custos globais ou dificulta a gestão das responsabilidades, inclusive em obras e serviços de engenharia.

3.6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, entende-se juridicamente cabível e tecnicamente conveniente **permitir a participação de empresas em consórcio** na futura licitação. A Lei nº 14.133/2021 adota, como regra, a admissibilidade da participação em consórcio, admitindo sua vedação apenas quando houver justificativa específica, razão pela qual se mostra necessário registrar, ainda na fase preparatória, a motivação da opção administrativa adotada sobre o tema. No caso em análise, por se tratar de contratação de obra, a permissão de consórcios revela-se medida apta a **ampliar a competitividade do certame** e a possibilitar a reunião de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras complementares entre empresas que, isoladamente, poderiam não dispor de condições suficientes para atender integralmente às exigências do empreendimento. A admissão dessa forma de participação, portanto, contribui para ampliar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



universo de potenciais licitantes e favorecer ambiente concorrencial mais efetivo, sem afastar a possibilidade de participação de empresas que, individualmente, também se mostrem aptas à execução do objeto.

Sob a ótica do interesse público, a permissão de consórcios mostra-se compatível com os princípios da competitividade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa, na medida em que permite maior pluralidade de concorrentes e a conjugação de expertises distintas, sem prejuízo da segurança da contratação. A legislação aplicável já estabelece salvaguardas específicas para essa hipótese, como a exigência de compromisso de constituição do consórcio, indicação de empresa líder, possibilidade de somatório de quantitativos para fins de habilitação técnica e de valores para fins de qualificação econômico-financeira, vedação de participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente no mesmo certame, além da responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados na licitação e na execução contratual. Dessa forma, conclui-se que a autorização para participação de consórcios se apresenta como medida adequada à natureza da futura contratação, especialmente em empreendimentos que demandem estrutura empresarial robusta, coordenação de diferentes competências e capacidade ampliada de execução, devendo o edital disciplinar a matéria em conformidade com a legislação aplicável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de atendimento da necessidade identificada, consistente na execução de readequação da infraestrutura de iluminação da quadra de esportes de Nova Pádua/RS, procedeu-se à análise das alternativas possíveis no mercado, considerando a natureza do objeto, a necessidade de execução técnica adequada, a segurança da instalação, a economicidade, a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos, inclusive aqueles oriundos do Convênio FPE nº 5.394/2025. Inicialmente, verifica-se que o objeto envolve intervenção em infraestrutura de iluminação, com características de serviço de engenharia, exigindo conhecimentos técnicos específicos, observância de normas técnicas aplicáveis, utilização de materiais adequados, mão de obra especializada e responsabilidade técnica pela execução. Dessa forma, a solução a ser adotada deve garantir não apenas o fornecimento dos insumos necessários, mas também a correta instalação, adequação e entrega funcional do sistema, de modo a assegurar segurança, durabilidade e eficiência ao equipamento esportivo.

Como primeira alternativa, analisou-se a possibilidade de execução direta pela própria Administração Municipal, mediante utilização de servidores, equipamentos e estrutura própria. Embora essa alternativa possa, em tese, representar menor desembolso imediato em determinadas situações, ela não se mostra a mais adequada para o caso concreto, uma vez que o objeto exige execução técnica especializada, planejamento de instalação, observância de normas elétricas e eventual responsabilização técnica por profissional habilitado. Além disso, a execução direta poderia comprometer a rotina ordinária dos servidores municipais, gerar riscos de execução inadequada e dificultar a aferição objetiva de garantias e responsabilidades futuras.

Outra alternativa considerada seria a aquisição isolada dos materiais necessários, com posterior instalação por meios próprios ou por contratação separada de mão de obra. Essa opção, contudo, apresenta desvantagens sob o ponto de vista da gestão contratual e da eficiência administrativa, pois fragmentaria a solução, dificultando a responsabilização por eventual incompatibilidade entre materiais, projeto e execução. A separação entre fornecimento e instalação também poderia aumentar riscos de atrasos, falhas de integração, divergências técnicas e necessidade de ajustes posteriores, além de tornar menos clara a responsabilidade pela funcionalidade final do sistema de iluminação.

Também se avaliou a possibilidade de contratação parcelada, com divisão entre fornecimento de materiais, execução elétrica, instalação de luminárias, adequações estruturais e demais serviços correlatos. Embora o parcelamento possa ser recomendável quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



presente caso a divisão excessiva do objeto tende a comprometer a unidade da solução, especialmente porque a infraestrutura de iluminação deve ser entregue de forma integrada, funcional e compatível com as especificações técnicas. A contratação de diferentes fornecedores para etapas interdependentes poderia gerar dificuldades de coordenação, aumento de riscos de incompatibilidade, sobreposição de responsabilidades e maior complexidade na fiscalização contratual.

Examinou-se, ainda, a possibilidade de adoção de soluções mais amplas, como contratação integrada ou semi-integrada, envolvendo elaboração de projeto e execução conjunta. Todavia, essa alternativa somente se justificaria caso houvesse maior complexidade técnica, necessidade de inovação, indefinição relevante da solução ou conveniência de transferir ao contratado a responsabilidade por etapas mais abrangentes de concepção e execução. Considerando que a Administração deverá instruir o processo com os elementos técnicos necessários, como projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e especificações, a adoção dessas modalidades mais complexas não se revela, em princípio, a opção mais proporcional ou eficiente para o objeto pretendido.

Também foi analisada a alternativa de contratação de empresa especializada para execução integral da obra, abrangendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, responsabilidade técnica e demais elementos necessários à completa execução da readequação da infraestrutura de iluminação da quadra de esportes de Nova Pádua/RS. Nessa hipótese, a contratada ficaria responsável pela execução global dos serviços, observando integralmente o projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem a fase preparatória. Essa alternativa apresenta maior aderência à natureza do objeto, uma vez que os serviços de infraestrutura elétrica e iluminação exigem execução coordenada, compatibilidade entre materiais e serviços, observância de normas técnicas, controle de qualidade e responsabilização técnica pela entrega final. Além disso, a contratação integral por empresa especializada reduz riscos de fragmentação da solução, evita conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e facilita a fiscalização contratual pela Administração.

Registra-se, ainda, que a futura contratação deverá observar estritamente os parâmetros técnicos definidos no projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que instruem a fase preparatória, os quais servirão de fundamento tanto para a modelagem do certame quanto para a execução e fiscalização contratual. Tais documentos estabelecem critérios objetivos e suficientes para garantir a adequada caracterização do objeto, a definição do padrão de qualidade esperado e o controle da execução pela Administração. Dessa forma, diante das alternativas avaliadas, verifica-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de readequação da infraestrutura de iluminação da quadra de esportes de Nova Pádua/RS, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, responsabilidade técnica e demais elementos necessários à completa execução do objeto, conforme projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo.

Com o propósito de ratificar a solução adotada, verifica-se que tal modalidade de contratação constitui prática amplamente consolidada e tecnicamente recomendável em intervenções dessa natureza, especialmente quando se busca assegurar unidade de execução, responsabilização centralizada, compatibilidade entre insumos e serviços, cumprimento do cronograma, segurança técnica, eficiência na fiscalização e maior controle sobre o resultado contratual. Ademais, considerando a natureza dos serviços de infraestrutura elétrica, iluminação e eventuais adequações civis, acabamentos ou complementações correlatas previstas nos documentos técnicos do processo, presume-se a existência de mercado fornecedor apto à execução do objeto, com empresas especializadas capazes de atender às exigências técnicas da contratação, desde que observadas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a complexidade da obra. Assim, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



solução eleita mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente recomendável e compatível com a realidade do mercado, reforçando sua pertinência e viabilidade no contexto da futura licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, ou seja, a execução da obra de readequação da infraestrutura de iluminação da quadra de esportes de Nova Pádua/RS, conforme Convênio FPE nº 5.394/2025 e Lei Municipal nº 1.399/2023, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, responsabilidade técnica e demais insumos necessários à completa execução do objeto, e visando garantir a ampla concorrência entre os diversos fornecedores capacitados existentes no mercado, conclui-se, a partir do levantamento de mercado realizado, que a contratação deverá ser realizada por meio de processo licitatório na modalidade **Concorrência**, em formato eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço global**, em estrita observância aos princípios da economicidade, isonomia, eficiência, planejamento, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal escolha assegura adequado equilíbrio entre competitividade e qualidade técnica, permitindo à Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa, sem prejuízo da necessária observância dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que orientam a execução da obra. Por se tratar de intervenção em infraestrutura de iluminação, com serviços interdependentes e complementares entre si, a adoção do critério de menor preço global mostra-se adequada, pois preserva a unidade de execução, evita a fragmentação indevida do objeto e favorece a compatibilização entre materiais, métodos executivos, instalações, equipamentos e demais elementos necessários ao adequado funcionamento do sistema.

A adoção desse formato licitatório revela-se a solução mais apropriada sob os aspectos econômico, técnico e administrativo, uma vez que possibilita maior competitividade, redução de custos e incremento da eficiência operacional na execução da obra. Ademais, considerando tratar-se de contratação de obra ou serviço de engenharia, todas as diretrizes técnicas indispensáveis à sua execução deverão estar devidamente especificadas no projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pelo setor competente do Município, os quais estabelecem com precisão as condições, quantidades, métodos executivos, padrões de qualidade e parâmetros de desempenho a serem rigorosamente observados.

Ressalta-se que as características dos materiais, técnicas de instalação, padrões de iluminação, condições de segurança, critérios de eficiência, qualidade dos equipamentos e demais serviços complementares deverão ser seguidos fielmente pela empresa contratada, em conformidade com as normas técnicas vigentes, com os documentos que instruem o processo e com os dispositivos legais aplicáveis à execução de obras públicas e serviços de engenharia. Tais documentos conferem clareza, segurança jurídica e padronização à contratação, proporcionando condições adequadas para fiscalização, medição, controle técnico e recebimento dos serviços pela Administração Municipal.

Dessa forma, a adoção da **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, demonstra-se plenamente justificada, por promover a seleção da proposta mais vantajosa, preservar o interesse público, assegurar a adequada execução da readequação da infraestrutura de iluminação da quadra de esportes de Nova Pádua/RS, viabilizar a correta aplicação dos recursos vinculados ao Convênio FPE nº 5.394/2025 e atender às melhores práticas administrativas e normativas relativas às contratações públicas de obras e serviços de engenharia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a definição e apuração dos quantitativos necessários à execução da obra, foram utilizados como referência o material técnico previamente elaborado pelo setor competente da Administração Municipal, contemplando projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais documentos técnicos pertinentes. Tais documentos foram produzidos com base em critérios de engenharia e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo precisão nas medições, coerência metodológica e adequada previsão dos insumos indispensáveis ao pleno atendimento do objeto contratual. Ressalta-se que todos os arquivos mencionados se encontram devidamente anexados ao presente processo administrativo, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade das informações e segurança técnica às etapas subsequentes da licitação e futura execução contratual.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

O custo estimado da presente contratação foi apurado em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tomando-se como referência os valores constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI, bem como composições próprias elaboradas a partir das particularidades técnicas do objeto, quando inexistente ou inadequada a correspondência direta nos referenciais oficiais disponíveis. A utilização do SINAPI confere maior objetividade, transparência e aderência aos parâmetros usualmente empregados pela Administração Pública para estimativas de custos em obras e serviços de engenharia. Já as composições próprias mostram-se necessárias para contemplar itens específicos da solução pretendida, observadas as características do projeto, do memorial descritivo, das quantidades previstas e das condições de execução da obra. A composição orçamentária detalhada encontra-se devidamente apresentada em planilha específica anexa aos autos, resultando no valor total estimado de **R\$ 243.716,23 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e três centavos)**.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso, o objeto a ser contratado corresponde à integralidade da execução da readequação da infraestrutura de iluminação da quadra de esportes de Nova Pádua/RS, cujos serviços possuem natureza interdependente e tecnicamente vinculada, o que torna desaconselhável a adoção de parcelamento. A execução conjunta mostra-se essencial para assegurar a compatibilidade entre materiais, equipamentos, instalações, métodos executivos e demais elementos necessários ao adequado funcionamento do sistema de iluminação, bem como para garantir o cumprimento das especificações técnicas, do cronograma e do padrão de qualidade exigido. Assim, eventual fracionamento do objeto poderia gerar riscos de incompatibilidade técnica entre fornecimento e instalação, dificuldades de responsabilização por falhas na execução, aumento da complexidade na fiscalização contratual e prejuízos à eficiência e à economicidade da contratação. Dessa forma, a contratação em objeto único (mão de obra, materiais e equipamentos) revela-se a solução mais adequada ao interesse público, pois preserva a unidade de execução, facilita o controle pela Administração e contribui para a entrega de infraestrutura funcional, segura e compatível com a finalidade pública pretendida.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se especificamente à contratação de empresa para execução da readequação da infraestrutura de iluminação da quadra de esportes de Nova Pádua/RS, conforme Convênio FPE nº 5.394/2025 e Lei Municipal nº 1.399/2023, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, responsabilidade técnica e demais insumos necessários à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



completa execução do objeto, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pelo setor competente.

Registra-se que a contratação ora analisada não compreende a totalidade da reforma do ginásio/quadra de esportes, mas apenas uma de suas etapas executivas, especificamente relacionada à infraestrutura de iluminação. O imóvel, por sua natureza, finalidade comunitária e necessidade de qualificação gradual, deverá ser objeto de melhorias sucessivas, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o planejamento administrativo, a existência de recursos vinculados, a maturidade dos projetos e a necessidade de continuidade progressiva das intervenções até a reforma completa do espaço.

Nesse sentido, a presente contratação possui relação direta com as demais melhorias previstas para o imóvel, uma vez que a plena readequação do ginásio/quadra de esportes dependerá da realização de serviços subsequentes e complementares. Embora o objeto ora pretendido possua autonomia técnica e orçamentária suficiente para ser licitado e executado de forma individualizada, ele integra um conjunto maior de intervenções destinadas à entrega final do espaço em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade, conforto, eficiência e atendimento ao interesse público.

A execução da readequação da infraestrutura de iluminação revela-se necessária para possibilitar a continuidade do processo de melhoria do imóvel, ampliando suas condições de uso, especialmente em horários de menor incidência de luz natural, além de contribuir para a segurança dos usuários, a valorização do espaço e o melhor aproveitamento das atividades esportivas, recreativas, escolares e comunitárias. Trata-se, portanto, de etapa essencial dentro do planejamento de qualificação do ginásio/quadra de esportes, sem prejuízo das demais intervenções que serão realizadas posteriormente.

Destaca-se que, na sequência, a Administração Municipal pretende promover outras duas licitações correlatas, uma destinada à execução ou readequação do piso da quadra e outra voltada à intervenção no telhado/cobertura do imóvel. Tais contratações possuem relação complementar com a presente etapa, uma vez que iluminação, piso e cobertura constituem elementos fundamentais para assegurar condições mínimas de uso, proteção, segurança, funcionalidade e durabilidade ao espaço esportivo. Contudo, cada uma dessas intervenções possui escopo próprio, características técnicas específicas, orçamento individualizado e possibilidade de execução autônoma, razão pela qual poderão ser licitadas separadamente, conforme o planejamento administrativo e a disponibilidade financeira do Município.

Além dessas etapas já identificadas, poderão ser necessárias futuras licitações destinadas à continuidade da reforma completa do ginásio/quadra de esportes, conforme as necessidades técnicas que vierem a ser apuradas e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Essas contratações futuras poderão abranger, conforme o caso, serviços complementares de acabamento, adequações estruturais, instalações, acessibilidade, equipamentos, sistemas de segurança, prevenção contra incêndio, melhorias nos vestiários, arquibancadas, pintura, urbanização do entorno ou outros elementos indispensáveis à plena utilização do espaço pela comunidade.

Essas futuras contratações deverão ser precedidas de planejamento próprio, com a elaboração dos respectivos estudos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a compatibilidade técnica com as etapas já executadas e com a etapa objeto deste estudo. Deverá ser preservada a coerência entre os diferentes momentos da reforma, a fim de assegurar a continuidade construtiva, a padronização dos materiais e acabamentos, a compatibilidade entre sistemas e a adequada responsabilização técnica de cada contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Ressalta-se, ainda, que a existência de etapas futuras não retira a viabilidade da presente contratação, tampouco compromete sua autonomia. Ao contrário, a execução da readequação da iluminação representa medida necessária, planejada e coerente com a melhoria gradual do imóvel, permitindo que a Administração avance na qualificação do ginásio/quadra de esportes de forma organizada, financeiramente compatível e tecnicamente segura. A contratação por etapas, desde que devidamente planejada e justificada, permite ao Município compatibilizar a execução da reforma com sua capacidade financeira, com a disponibilidade de recursos próprios ou vinculados e com a evolução dos projetos e prioridades administrativas.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é interdependente em relação ao objetivo maior de reforma e qualificação completa do ginásio/quadra de esportes, por integrar a sequência lógica de melhorias do imóvel, mas possui objeto tecnicamente delimitado e executável de forma autônoma, não dependendo da contratação simultânea das demais etapas para sua regular execução. As licitações futuras, especialmente aquelas relativas ao piso e ao telhado/cobertura, bem como outras que venham a ser necessárias conforme disponibilidade financeira, deverão complementar o objeto ora executado até que se alcance a reforma completa do espaço e sua plena disponibilização à população de Nova Pádua/RS.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar como resultado final a execução adequada da readequação da infraestrutura de iluminação da quadra de esportes de Nova Pádua/RS, em conformidade com o Convênio FPE nº 5.394/2025, com a Lei Municipal nº 1.399/2023 e com os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo. O principal resultado esperado consiste na disponibilização de sistema de iluminação funcional, seguro, eficiente e compatível com a finalidade esportiva, recreativa e comunitária do espaço, permitindo o uso da quadra em melhores condições de visibilidade, inclusive em horários de menor incidência de luz natural. A melhoria da iluminação deverá contribuir diretamente para a segurança dos usuários, a redução de riscos de acidentes, o melhor desempenho das atividades esportivas e a ampliação das possibilidades de utilização do imóvel pela comunidade.

Pretende-se, ainda, proporcionar maior aproveitamento do espaço público ou de interesse público colocado à disposição do Município, qualificando a infraestrutura existente e evitando a subutilização da quadra de esportes. A readequação da iluminação constitui etapa relevante dentro de um conjunto mais amplo de melhorias previstas para o imóvel, contribuindo para a valorização do espaço e para a continuidade do planejamento municipal voltado à sua reforma e adequada utilização pela população. Outro resultado pretendido é a correta aplicação dos recursos oriundos do Convênio FPE nº 5.394/2025, os quais deverão subsidiar parcela significativa da obra, reduzindo o impacto financeiro direto sobre os cofres municipais e permitindo a realização de investimento de interesse coletivo em condições mais vantajosas à Administração. Dessa forma, busca-se assegurar eficiência, economicidade e responsabilidade na utilização dos recursos públicos disponíveis.

A contratação também visa garantir que a execução dos serviços ocorra por empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, responsabilidade técnica e demais elementos necessários à completa execução do objeto. Com isso, espera-se maior qualidade técnica na instalação, compatibilidade entre materiais e serviços, cumprimento do cronograma estabelecido, redução de riscos de falhas futuras e adequada responsabilização da contratada pelo resultado entregue. Sob o aspecto social, espera-se que a melhoria da iluminação fortaleça o uso da quadra de esportes como espaço de convivência, lazer, esporte, integração comunitária e realização de atividades promovidas pelo Município, escolas, entidades locais e grupos da comunidade. A qualificação do ambiente tende a ampliar o acesso da população a práticas esportivas e recreativas, contribuindo para a promoção da saúde, do bem-estar, da inclusão social e da ocupação positiva dos espaços comunitários.



Como resultado administrativo, pretende-se obter uma contratação planejada, tecnicamente delimitada e fiscalizável, com parâmetros objetivos para medição, controle, recebimento e avaliação da execução contratual. A existência de documentos técnicos específicos deverá permitir à Administração acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com o objeto contratado e assegurar que a obra seja entregue em condições adequadas de funcionamento, segurança e durabilidade. Dessa forma, os resultados finais pretendidos com a presente contratação consistem na entrega de infraestrutura de iluminação readequada, eficiente, segura e funcional; na ampliação das condições de uso da quadra de esportes; na valorização do imóvel e dos investimentos públicos nele aplicados; no adequado aproveitamento dos recursos conveniados; na melhoria da prestação de serviços públicos relacionados ao esporte, lazer e convivência comunitária; e na contribuição para o processo gradual de reforma e qualificação completa do espaço em benefício da população de Nova Pádua/RS.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

A partir da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não se identificou a necessidade de adoção de providências prévias adicionais para viabilizar a contratação, uma vez que a solução proposta contempla integralmente a cadeia de atividades necessária ao atendimento da demanda pública até a plena execução do objeto. Considera-se, portanto, que todos os aspectos essenciais foram adequadamente analisados e previstos, sendo necessária, tão somente, a designação formal de servidor ou comissão competente para o acompanhamento e fiscalização in loco da execução dos serviços, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 referentes ao gerenciamento e à fiscalização contratual.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Considerando que o objeto consiste na contratação de empresa para execução da readequação da infraestrutura de iluminação da quadra de esportes de Nova Pádua/RS, conforme Convênio FPE nº 5.394/2025 e Lei Municipal nº 1.399/2023, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, responsabilidade técnica e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, verifica-se que os impactos ambientais esperados são, em regra, moderados, localizados, temporários e passíveis de controle, especialmente por se tratar de intervenção específica em infraestrutura de iluminação de imóvel já existente e destinado ao uso esportivo, recreativo e comunitário. Ainda assim, a execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais típicos de obras e serviços de engenharia, tais como produção de resíduos decorrentes da retirada, substituição ou instalação de componentes elétricos, sobras de fios e cabos, embalagens de materiais, luminárias, suportes, eletrodutos, conectores, fixadores, poeira, ruídos, movimentação de veículos, consumo de energia e eventual utilização de equipamentos de apoio à instalação. Por essa razão, a contratação deverá prever medidas de prevenção, controle e mitigação, a fim de assegurar que a execução ocorra de forma ambientalmente adequada, segura, organizada e compatível com o interesse público.

A contratação de empresa especializada para execução integral do objeto contribui para o melhor controle ambiental da intervenção, uma vez que concentra na contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, pela utilização da mão de obra, pela operação de equipamentos, pela organização do local de trabalho, pela limpeza da área, pelo gerenciamento dos resíduos gerados e pela correta destinação dos materiais remanescentes, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração Municipal. Entre os possíveis impactos ambientais, destaca-se a geração de resíduos de materiais elétricos e de iluminação, tais como fios, cabos, luminárias antigas, lâmpadas, reatores, suportes, eletrodutos, embalagens plásticas, papelão, metais, parafusos, conectores e demais sobras decorrentes da execução dos serviços. Para mitigar tal impacto, a contratada deverá promover a segregação dos resíduos por tipo, acondicioná-los



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



adequadamente, priorizar o reaproveitamento ou reciclagem sempre que possível e providenciar sua destinação ambientalmente correta, preferencialmente por meio de locais, empresas ou sistemas autorizados, sendo vedado o descarte irregular em áreas públicas, terrenos baldios, vias, cursos d'água ou demais locais inadequados.

No caso de eventual retirada ou substituição de lâmpadas, luminárias, reatores ou componentes elétricos anteriormente instalados, deverá ser observado o correto manuseio, armazenamento temporário e destinação final desses itens, especialmente quando se tratar de materiais que possam exigir descarte diferenciado. Sempre que possível, componentes reaproveitáveis deverão ser separados e destinados de forma adequada, e aqueles sem condições de uso deverão receber destinação compatível com a legislação ambiental aplicável e com as boas práticas de gestão de resíduos. Também poderá ocorrer acúmulo temporário de materiais, embalagens e resíduos no local da intervenção, com risco de obstrução da circulação, prejuízo à organização do espaço e comprometimento da segurança dos trabalhadores e de terceiros. Como medida mitigadora, deverá ser exigida a manutenção da área de trabalho em condições adequadas de limpeza, organização e segurança, com retirada periódica dos resíduos, armazenamento temporário em local apropriado e controle contínuo dos materiais depositados na área da quadra.

Durante a execução dos serviços, especialmente em fixações, passagens de cabos, ajustes em suportes, instalação de luminárias, montagem de infraestrutura elétrica e eventuais intervenções auxiliares, poderá haver emissão de poeira, partículas e pequenos resíduos. Para reduzir esse impacto, a contratada deverá adotar métodos executivos adequados, realizar a limpeza frequente do local, utilizar equipamentos em bom estado de conservação e empregar medidas de proteção compatíveis com a atividade executada, inclusive com observância das normas de segurança do trabalho. A geração de ruídos também constitui impacto possível, em razão da utilização de furadeiras, parafusadeiras, ferramentas elétricas, equipamentos de elevação, veículos e demais instrumentos necessários à execução da readequação da iluminação. Para mitigação desse efeito, os serviços deverão ser realizados em horários compatíveis com a legislação local, com a rotina da comunidade e com as orientações da Administração Municipal, evitando-se ruídos excessivos ou desnecessários, bem como exigindo-se a utilização de equipamentos adequados e devidamente conservados.

Outro aspecto a ser observado refere-se ao consumo de energia elétrica durante a execução contratual. Embora tal consumo seja inerente à realização dos serviços, deverão ser adotadas medidas de uso racional dos recursos, evitando desperdícios, desligando equipamentos quando não estiverem em uso, utilizando ferramentas em condições adequadas de operação e promovendo métodos executivos eficientes. No que se refere aos componentes elétricos, fios, cabos, conectores, luminárias, suportes e demais materiais utilizados, deverá ser observado o correto armazenamento, evitando exposição indevida à umidade, deterioração, quebras, perdas ou substituições desnecessárias. A contratada deverá planejar previamente a execução dos serviços, conferir medidas, compatibilizar os materiais com os projetos e memoriais técnicos, controlar o consumo dos insumos e evitar desperdícios decorrentes de cortes incorretos, retrabalhos ou armazenamento inadequado.

A movimentação de veículos para transporte de materiais, equipamentos e resíduos poderá ocasionar emissão de gases, ruídos e interferência temporária no entorno da quadra de esportes. Como medida mitigadora, recomenda-se a organização da logística de entrega e retirada de materiais, evitando deslocamentos desnecessários, programando cargas e descargas em horários adequados e utilizando veículos em condições regulares de operação. Deverá ser especialmente vedado qualquer descarte irregular de materiais elétricos, lâmpadas, luminárias, fios, cabos, embalagens, resíduos metálicos, plásticos ou demais sobras da execução em solo, rede de drenagem, ralos, bocas de lobo, vias públicas ou cursos d'água. A contratada deverá acondicionar corretamente esses materiais e providenciar sua destinação compatível com a legislação aplicável.



Além dos impactos ambientais diretos, a execução da obra poderá gerar impactos temporários relacionados à organização do ambiente, ao aspecto visual da área de intervenção e à segurança do local. Para tanto, deverão ser adotadas medidas de sinalização, isolamento das áreas de trabalho, armazenamento adequado de materiais, empilhamento seguro, limpeza contínua e observância das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva pelos trabalhadores envolvidos. No caso específico dos serviços de iluminação, recomenda-se que sejam utilizadas soluções que favoreçam a eficiência energética, a durabilidade dos equipamentos e o desempenho adequado ao uso público do espaço, observadas as especificações constantes dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos. A adoção de luminárias e equipamentos eficientes contribui para a redução dos custos futuros de operação e manutenção, para o melhor aproveitamento da energia consumida, para a melhoria da visibilidade e para maior segurança dos usuários da quadra de esportes.

Também deverá ser observada a correta orientação e instalação dos equipamentos de iluminação, a fim de evitar desperdício de energia, ofuscamento excessivo, perda de eficiência luminosa ou direcionamento inadequado da luz. A execução técnica adequada do sistema contribui para melhor conforto visual, segurança dos praticantes e usuários, maior durabilidade dos componentes e redução da necessidade de manutenções corretivas futuras. A empresa contratada deverá ser responsável pela limpeza permanente da área de intervenção, retirada dos resíduos gerados e entrega do local em condições adequadas, livre de entulhos, embalagens, sobras de materiais e resíduos decorrentes da execução. A destinação final dos resíduos deverá observar a legislação ambiental aplicável, sendo expressamente vedado o descarte irregular. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais controláveis e compatíveis com a natureza do objeto, desde que sejam adotadas medidas preventivas e mitigadoras durante toda a execução contratual. A fiscalização municipal deverá acompanhar o cumprimento dessas medidas, exigindo da contratada conduta ambientalmente adequada, organização da área de trabalho, destinação correta dos resíduos, uso racional de recursos, observância das normas de segurança e adoção de boas práticas na execução de obras e serviços de engenharia.

13. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise e identificação dos principais riscos que podem impactar a contratação pretendida, bem como à definição de medidas preventivas e mitigadoras destinadas a assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público, conforme demonstrado abaixo:

FASE	RISCO IDENTIFICADO	PROBAB.	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	RESPOSTA AO RISCO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Planejamento	Projeto básico/executivo com falhas, omissões ou incompatibilidades	Média	Alto	Alto	Mitigar	Promover revisão técnica prévia dos projetos, memoriais, planilhas, cronogramas e demais documentos, com compatibilização entre os elementos técnicos antes da instauração do certame.	Setor Técnico / Engenharia
Planejamento	Orçamento estimativo inadequado ou desatualizado	Média	Alto	Alto	Mitigar	Elaborar orçamento com base em referenciais oficiais atualizados, revisar composições de custos, quantitativos e encargos incidentes, bem como submeter o orçamento à conferência técnica antes da licitação.	Setor Técnico / Engenharia
Planejamento	Definição insuficiente ou imprecisa do objeto	Média	Alto	Alto	Evitar	Descrever o objeto de forma clara, objetiva e completa, com especificações técnicas suficientes para afastar ambiguidades e garantir adequada compreensão pelos licitantes.	Setor Requisitante / Setor Técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



FASE	RISCO IDENTIFICADO	PROBAB.	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	RESPOSTA AO RISCO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Planejamento	Escolha inadequada da solução de contratação	Baixa	Alto	Médio	Evitar	Fundamentar a solução escolhida no Estudo Técnico Preliminar, mediante análise comparativa das alternativas possíveis sob os aspectos técnico, econômico e operacional.	Sector Requisitante / Sector Técnico
Seleção do fornecedor	Baixa competitividade no certame	Média	Médio	Médio	Mitigar	Adotar exigências de habilitação compatíveis e proporcionais ao objeto, evitar restrições indevidas e conferir ampla publicidade ao certame.	Agente de Contratação / Sector Demandante
Seleção do fornecedor	Apresentação de propostas inexequíveis	Média	Alto	Alto	Mitigar	Prever critérios objetivos de aceitabilidade de preços, exigir demonstração de exequibilidade quando cabível e analisar criticamente as composições de custos apresentadas.	Agente de Contratação / Comissão de Apoio
Seleção do fornecedor	Sobrepço ou superfaturamento	Baixa	Alto	Médio	Evitar	Revisar o orçamento estimativo, utilizar parâmetros de mercado e referenciais oficiais, e examinar a compatibilidade dos valores ofertados com os custos estimados pela Administração.	Agente de Contratação / Sector Técnico
Seleção do fornecedor	Habilitação de empresa sem capacidade técnica ou econômico-financeira compatível	Baixa	Alto	Médio	Evitar	Exigir documentação de habilitação técnica e econômico-financeira compatível com a complexidade do objeto, incluindo atestados, registros profissionais e demonstrativos contábeis pertinentes.	Agente de Contratação / Sector Jurídico / Sector Técnico
Contratação	Atraso na assinatura do contrato ou na emissão da ordem de início	Média	Médio	Médio	Mitigar	Planejar previamente a fase de formalização contratual, com conferência tempestiva da documentação, da garantia contratual e dos demais requisitos necessários ao início da execução.	Sector de Contratos / Administração
Execução	Atraso no início da obra	Média	Médio	Médio	Mitigar	Exigir da contratada planejamento inicial da execução, mobilização tempestiva de equipe, equipamentos e materiais, bem como acompanhar o cumprimento da ordem de início.	Contratada / Fiscal do Contrato
Execução	Paralisação da obra por insuficiência de materiais, equipamentos ou mão de obra	Média	Alto	Alto	Mitigar	Fiscalizar a mobilização da contratada, acompanhar o cronograma físico-financeiro, exigir regularidade no abastecimento do canteiro e adotar notificações e sanções quando necessário.	Fiscal do Contrato / Contratada
Execução	Descumprimento dos prazos contratuais	Média	Alto	Alto	Mitigar	Monitorar sistematicamente o cronograma da obra, registrar ocorrências, exigir plano de correção e aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de atraso injustificado.	Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato
Execução	Execução em desconformidade com o projeto, memorial ou normas técnicas	Média	Alto	Alto	Mitigar	Realizar fiscalização técnica permanente, exigir correção imediata de falhas, controlar a qualidade dos materiais e condicionar medições à conformidade dos serviços executados.	Fiscal do Contrato / Sector Técnico
Execução	Necessidade de aditivos por falhas de planejamento	Média	Alto	Alto	Evitar	Aperfeiçoar a fase preparatória, revisar projetos, quantitativos e especificações antes da licitação, reduzindo a probabilidade de alterações supervenientes evitáveis.	Sector Técnico / Fiscal do Contrato
Execução	Interferência de eventos climáticos na execução da obra	Média	Médio	Médio	Aceitar / Mitigar	Compatibilizar o cronograma com as condições sazonais, acompanhar previsões meteorológicas e reprogramar etapas sensíveis quando	Contratada / Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



FASE	RISCO IDENTIFICADO	PROBAB.	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	RESPOSTA AO RISCO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
						necessário, adotando medidas de proteção dos serviços executados.	
Execução	Acidentes de trabalho no canteiro de obras	Baixa	Alto	Médio	Mitigar / Transferir	Exigir observância das normas de saúde e segurança do trabalho, uso de EPIs e EPCs, presença de responsável técnico e contratação dos seguros e coberturas cabíveis pela contratada.	Contratada / Fiscal do Contrato
Execução	Subcontratação irregular ou em desacordo com o edital e contrato	Baixa	Médio	Baixo	Mitigar	Exigir autorização prévia da Administração, verificar documentação da subcontratada e observar os limites e condições definidos no edital e no contrato.	Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato
Execução	Falhas na fiscalização e no acompanhamento contratual	Média	Alto	Alto	Evitar	Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, definir atribuições, manter registros periódicos e realizar acompanhamento técnico sistemático da execução.	Administração / Setor Competente
Execução	Pagamentos indevidos ou medições incorretas	Média	Médio	Médio	Mitigar	Vincular as medições aos serviços efetivamente executados, exigir documentação comprobatória e submeter a liquidação à conferência técnica e administrativa.	Fiscal do Contrato / Setor Financeiro
Encerramento	Entrega da obra com vícios, defeitos ou baixa durabilidade	Média	Alto	Alto	Mitigar	Exigir controle tecnológico, realizar recebimento provisório e definitivo com verificação rigorosa da conformidade e condicionar o aceite à correção das pendências identificadas.	Fiscal do Contrato / Comissão de Recebimento
Encerramento	Rescisão contratual por inadimplemento da contratada	Baixa	Alto	Médio	Mitigar / Transferir	Exigir garantia contratual, acompanhar a execução desde o início, registrar inadimplementos e adotar tempestivamente as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.	Gestor do Contrato / Administração

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma clara e fundamentada, que a solução proposta atende aos requisitos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos necessários para a adequada consecução do objeto, consistente na contratação de empresa para execução de readequação da infraestrutura de iluminação da quadra de esportes de Nova Pádua/RS, conforme Convênio FPE nº 5.394/2025 e Lei Municipal nº 1.399/2023, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, responsabilidade técnica e demais insumos necessários à completa execução dos serviços. As análises realizadas ao longo deste estudo evidenciam não apenas a viabilidade técnica e a pertinência da contratação, como também reforçam sua necessidade para o atendimento do interesse público, considerando que a readequação da iluminação representa etapa essencial para a qualificação do espaço esportivo, recreativo e comunitário colocado à disposição da população. Trata-se de intervenção necessária para ampliar as condições de uso da quadra, especialmente em horários de menor incidência de luz natural, proporcionando maior segurança, funcionalidade, conforto visual e aproveitamento do imóvel pela comunidade.

Verifica-se, ainda, que a contratação pretendida se mostra compatível com o planejamento administrativo e com a finalidade pública vinculada ao uso do espaço, uma vez que a melhoria da infraestrutura de iluminação integra um conjunto mais amplo de intervenções previstas para a reforma e qualificação gradual do ginásio/quadra de esportes. A presente etapa possui autonomia técnica e orçamentária suficiente para ser licitada e executada de forma individualizada, sem prejuízo de futuras contratações correlatas, como aquelas

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 📞 (54) 3296.1600

✉️ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



voltadas ao piso, ao telhado/cobertura e a outras melhorias que venham a ser necessárias conforme a disponibilidade financeira do Município. A execução por empresa especializada revela-se a alternativa mais adequada, pois o objeto envolve serviços de natureza técnica, relacionados à infraestrutura elétrica e de iluminação, exigindo mão de obra qualificada, materiais compatíveis, observância das normas técnicas aplicáveis, responsabilidade técnica e controle adequado da execução. Tal modelagem favorece a unidade de execução, a compatibilidade entre materiais e serviços, a responsabilização da contratada, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a fiscalização objetiva pela Administração Municipal.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a solução proposta encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, que regem as contratações públicas. Ademais, os elementos técnicos que instruem a contratação, tais como projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes, conferem adequada caracterização do objeto, permitindo a definição clara das condições de execução, dos padrões de qualidade esperados e dos critérios de acompanhamento, medição, fiscalização e recebimento dos serviços. Também se destaca que a contratação se mostra compatível com o aproveitamento dos recursos oriundos do Convênio FPE nº 5.394/2025, que subsidiará parcela significativa da execução do objeto, contribuindo para a redução do impacto financeiro direto sobre os cofres municipais e permitindo a realização de investimento estrutural de interesse coletivo em condições mais vantajosas à Administração. A Lei Municipal nº 1.399/2023, por sua vez, reforça a pertinência da utilização e qualificação do espaço em benefício da coletividade, conferindo suporte ao planejamento das melhorias necessárias ao adequado aproveitamento do imóvel.

Considerando os elementos apresentados, **DECLARA-SE**, formalmente, a **VIABILIDADE** da contratação pretendida, constatando-se que a solução está adequada às demandas da Administração Municipal, apresenta aderência à natureza do objeto, encontra compatibilidade com as condições de mercado, observa os parâmetros técnicos e orçamentários definidos para a execução da readequação da infraestrutura de iluminação da quadra de esportes e atende ao interesse público envolvido. Dessa forma, entende-se justificado o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, com vistas à seleção de empresa apta a executar o objeto de forma eficiente, segura e tecnicamente adequada, contribuindo para a qualificação do ginásio/quadra de esportes, para a correta aplicação dos recursos públicos e convenientes e para a futura disponibilização de espaço mais funcional, seguro e compatível com as necessidades esportivas, recreativas e comunitárias da população de Nova Pádua/RS.

Nova Pádua/RS, 01 de julho de 2026.

FRANCIÉLI GONÇALVES PAN MENEGAT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

GRAZIELA VERDI
ARQUITETA E URBANISTA